PROJETO DE LEI N° 026/2022

RETIFICA OS ANEXOS I, II, E III DA LEI N° 4.767, DE 18 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei;

Considerando que a respectiva norma busca retificar e acrescentar redação a Lei 4.767/2022, a presente propositura se fundamenta na competência legislativa genérica, disposta pelo inciso I, do art. 30, da Constituição Federal para legislar sobre assuntos de interesse local, articulada com a autonomia político administrativa reconhecida pela ordem constitucional a todos os entes federados, nos termos do caput do art. 18, da Constituição Federal.

Considerando que a propositura tem por escopo corrigir erro material, em relação à Lei n°. 4.767/22, visto que na parte do dispositivo originário, onde deveria constar nos Anexos I, II e III, a nomenclatura de DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E PROMOÇÃO À SAÚDE, constou erroneamente CHEFE DE DIVISÃO EPIDEMIOLOGIA, fez-se constar, devido a mero erro de digitação, equivocadamente. Portanto para haver consonância com a Lei 4.734/2021, que trata da estrutura administrativa do Município de Matelândia, bem como a conveniência e a oportunidade de se corrigir tal vício formal por meio do presente projeto de lei.

Considerando que o cargo em comissão CHEFE DE PROTEÇÃO BÁSICA possuí atribuições que não são compatíveis com as reais atribuições do cargo, far-se-á necessária a correção, de acordo com as especificidades inerentes ao cargo, para atendimento da decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no âmbito do Recurso Extraordinário n° 1041210, que fixou tese de repercussão geral no sentido de que "as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir", bem como o Prejulgado n° 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial o item "v": É vedada a criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas-operacionais ou burocráticas, exceto quando o exercício dessa atividade exigir vínculo de confiança pessoal com o servidor nomeado.

Considerando mero erro de digitação referente aos vencimentos nos cargos de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO e DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, URBANISMO E PROJETOS, a onde constou erroneamente o valor de R$ 7.183,13.

Art. 1º. Em razão de erro material de digitação, Anexos I, II e III, na parte que constou a nomenclatura do cargo erroneamente CHEFE DE DIVISÃO EPIDEMIOLOGIA da Lei nº 4.767/2022, de 18 de janeiro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

SECRETARIA	Nº VAGAS	NOME DO CARGO	SIMBOLOGIA	Unidade Administrativa Lei 4.734/2021	Vencimentos
Secretaria de Saúde	01	Diretor de Vigilância Sanitária e Promoção a Saúde	CC-2	**Art. 8º**. Inciso III, Unidade 3.2. Departamento de Vigilância Sanitária e Promoção a Saúde	R$ 7.138,13

ANEXO III:

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA DE SAÚDE	
CARGO OU FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E PROMOÇÃO À SAÚDE	Formação: Ensino Superior Idade mínima: 22 anos Habilitação: Medicina, Engenharias vinculadas a Saúde, Enfermagem e áreas afins. Carga horária: 40 horas
TIPO: CARGO EM COMISSÃO	
ATRIBUIÇÕES Planejar, organizar e coordenar as atividades relacionadas à Vigilância em Saúde, fixando políticas de gestão pública, administrativa, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços diversos; Implementar políticas, processos e procedimentos no Departamento de Vigilância em Saúde; Coordenar e planejar o fluxo e rotinas das ações de investigação e fiscalização em conformidade com a legislação vigente e em articulação com os demais órgãos e instituições estaduais e federais; Desenvolver e gerenciar programas de educação sanitária; Fazer cumprir as legislações sanitária municipal, estadual e federal, investindo-se como autoridade sanitária com poderes de autuar, processar e impor sanções em caso de infrações às Leis, regulamentos e normas; Autorizar a concessão de Licenças Sanitárias e outros documentos previstos na legislação vigente, relativos a produtos e serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde; Planejar e editar Instruções Normativas, Normas Técnicas, Decretos e Portarias específicos de Vigilância em Saúde; Planejar e coordenar a execução de planos de ação e planos de trabalho, com as devidas emissões de pareceres e laudos técnicos, diligências e demais ações de fiscalização; Planejar alternativas que promovam a participação do consumidor/usuário nas ações de Vigilância em Saúde; Desenvolver mecanismos que possibilitem a ação conjunta da Vigilância Epidemiológica, Ambiental, Vigilância em Saúde do Trabalhador e outros órgãos afins, no intuito de promover ações de farmacovigilância, de investigação dos acidentes de trabalho, de vigilância de agravos inusitados, vigilância das enfermidades transmissíveis por alimentos e água, das intoxicações químicas e outras; Coordenar a devida atualização da Legislação Sanitária Municipal, compatibilizando-a com as Legislações Estaduais e Federais, em função das peculiaridades do município sempre que necessário; Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.	

Art.2º. Em razão de erro material de digitação, Anexo III, na parte que constou as atribuições do cargo em comissão CHEFE DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO BÁSICA da Lei nº 4.767/2022, de 18 de janeiro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III:

ÓRGÃO 06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	
CARGO OU FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
CHEFE DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO BÁSICA	Formação: Superior Idade mínima: 22 anos Habilitação: Serviço Social ou Psicologia. Carga horária: 40 horas
TIPO: CARGO EM COMISSÃO	
ATRIBUIÇÕES: Estabelecer diretrizes e estratégias para atendimento as famílias moradoras nas áreas mais vulneráveis da cidade; Fazer a Vigilância Social com objetivo da produção e sistematização de informações territoriais sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos, Estabelecer critérios para celebração de convênios com instituições possibilitando a expansão de atividades de assistência social; Promover a execução de serviços e programa para assistência a criança e ao adolescente, ao idoso e as pessoas portadoras de deficiência com vistas a promoção social; Atuar no controle e distribuição de cestas básicas de acordo com o cadastro da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação seguindo estritamente a Legislação vigente; Realizar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação; Assessorar o gestor quanto as questões referentes a Proteção Social Básica; Elaborar relatório com informações da Divisão, Articular, organizar e supervisionar a rede socioassistencial e intersetorial da Proteção Social Básica referenciada no CRAS; Acompanhar, monitorar, supervisionar, planejar, implementar, executar e avaliar as ações do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) no que se refere ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF, e ao serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, onde deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e heterogêneas, para a composição dos grupos, especificando cada uma das faixas etárias descritas na tipificação dos serviços socioassistenciais preconizados na Norma Operacional Básica – Sistema Único da Assistência Social (NOB-SUAS). Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.	

Art. 3º. Em razão de erro material de digitação, Anexo I, referente aos vencimentos nos cargos de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO e DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, URBANISMO E PROJETOS, da Lei nº 4.767/2022, de 18 de janeiro de 2022, a onde constou erroneamente o valor de R$ 7.183,13, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Cargo Anterior	**Símbolo Anterior**	**Cargo Atual**	**Símbolo Atual**	**Unidade Administrativa Lei 4.734/2021**	**Vencimentos**
DIRETOR ADJUNTO DE ADMINISTRA-ÇÃO E LEGISLAÇÃO	CC-2	Diretor de Departamento de Administração e Legislação	CC-2	Art. 8º, Inciso III, Unidade 1.1. Departamento de Administração e Legislação	R$ 7.138,13
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E URBANISMO	CC-2	Diretor do Departamento de Engenharia, Urbanismo e Projetos	CC-2	Art. 8º, Inciso III, Unidade 1.3. Departamento de Engenharia, Urbanismo e Projetos	R$ 7.138,13

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos onze dias do mês de março de 2022.

MAXIMINO PIETROBON: 40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON: 40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.11 14:47:02-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2022

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossas Excelências, para exame e indispensável aprovação do Projeto de Lei n° 026/2022, que tem por súmula **"RETIFICA OS ANEXOS I, II, E III DA LEI N° 4.767, DE 18 DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O respectivo Projeto de Lei visa corrigir erro de digitação encaminhado no projeto de lei que deu origem à Lei Municipal nº Lei n° 4.767/2022, relativo a erro na nomenclatura de cargo que assim interfere em todo o contexto da lei, bem como está em desconformidade com a Lei Municipal n° 4.734/2021, que trata da estrutura administrativa do Município de Matelândia.

Outrossim, faz-se necessário alterar atribuição cargo em comissão CHEFE DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO BÁSICA, por possuir atribuições que não são compatíveis com as reais atribuições do cargo, far-se-á necessária a correção, de acordo com as especificidades inerentes ao cargo, para atendimento da decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no âmbito do Recurso Extraordinário n° 1041210, que fixou tese de repercussão geral no sentido de que "as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir", bem como o Prejulgado n° 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial o item "v": "É vedada a criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas-operacionais ou burocráticas, exceto quando o exercício dessa atividade exigir vínculo de confiança pessoal com o servidor nomeado tendo como comando legal a revogação de disposições vigentes ao contrário". Os demais artigos e anexos da lei estão corretos, e a presente proposta de retificação e de inclusão, tornam a presente Lei aplicável em sua plena eficácia.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Vereados que a matéria ora encaminhada seja analisada e aprovada em sua integralidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos onze dias do mês de março de 2022.

MAXIMINO PIETROBON: 40876365934

Assinado digitalmente por MAXIMINO PIETROBON:40876365934
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MAXIMINO PIETROBON:40876365934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.11 14:46:00-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito